



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Sexta-feira, 12 de maio de 2023

Ano X | Edição nº 2116

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5.534/2023

DESAFETA E AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE PERMUTA DE ÁREA DO MUNICÍPIO DE GARÇA COM ÁREA DE PROPRIEDADE DA EMPRESA "GRANCHELLI INCORPORADORA LTDA"

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetado o imóvel de propriedade do Município de Garça, a ser desmembrado da Matrícula nº 21.161 do CRI local, adiante descrito e caracterizado:

"Uma área destinada à **ESTRADA MUNICIPAL GAR-450**, de propriedade de Prefeitura Municipal de Garça, com a área em sua totalidade de 0,4956 hectares, com as seguintes medidas, características e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice AJH-M-12661, de COORDENADAS (LONGITUDE: -49°38'40,200", LATITUDE: -22°12'36,893", ALTITUDE: 678,38 m), situado entre a FAZENDA UNIÃO - GLEBA II, PROPRIEDADE DE GRANCHELLI INCORPORADORA, LTDA., MATRÍCULA Nº 32.047, UM TERRENO - BOSQUE MUNICIPAL DR. BELÍRIO GUIMARÃES BRANDÃO, PROPRIEDADE DE MUNICÍPIO DE GARÇA, MATRÍCULA Nº 21.161 e a área em descrição; Daí, segue confrontando com a Fazenda União - Gleba II, propriedade de Granchelli Incorporadora, LTDA., Matrícula nº 32.047, no seguinte azimute e distância: 144°17' e 14,43 m até o vértice AJH-M-12660, (LONGITUDE: - 49°38'39,906", LATITUDE: -22°12'37,274" e ALTITUDE: 678,41 m); Daí, segue confrontando com a ÁREA VERDE 01 - QUADRA O - RESIDENCIAL GRAN VILLAGGIO, propriedade de Município de Garça, Matrícula nº 24.692, no seguinte azimute e distância: 247°55' e 43,80 m até o vértice AJH - M - 16466 (LONGITUDE: -49°38'41,323", LATITUDE: -22°12'37,809" e ALTITUDE: 679,96 m); Daí, segue confrontando com a AVENIDA FIRENZE, no seguinte azimute e distância: 247°48' e 14,17m até o vértice AJH - M - 16467 (LONGITUDE: - 49°38'41,781", LATITUDE: -22°12'37,983" e ALTITUDE: 679,04 m); Daí, segue confrontando com a O IMÓVEL RURAL, DENOMINADO FAZENDA UNIÃO GLEBA I, ÁREA B, BAIRRO CASCATA, DE PROPRIEDADE DE GIUSEPPE GRANCHELLI FILHO, MATRÍCULA Nº 31.973, no seguinte azimute e distância: 248°03' e 292,27 m até o vértice AJH - M - 12811 (LONGITUDE: -49°38'51,245", LATITUDE: -22°12'41,534" e ALTITUDE: 661,29 m); Daí, segue confrontando com a UMA ÁREA DE TERRAS - BOSQUE MUNICIPAL DR. BELÍRIO GUIMARÃES BRANDÃO, propriedade

de Município de Garça, Matrícula nº 16.918, no seguinte azimute e distância: 324°24' e 14,57 m até o vértice AJH - M - 16565 (LONGITUDE: -49°38'51,541", LATITUDE: -22°12'41,149" e ALTITUDE: 661,17 m); Daí, segue confrontando com UM TERRENO - BOSQUE MUNICIPAL DR. BELÍRIO GUIMARÃES BRANDÃO, PROPRIEDADE DE MUNICÍPIO DE GARÇA, MATRÍCULA Nº 21.161, no seguinte azimute e distância: 68°02' e 350,25 m até o vértice AJH - M - 12661, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º O imóvel desafetado passa a integrar a categoria de bens dominiais, ficando o Poder Executivo autorizado, nos termos dos artigos 169 e 181 da Lei Orgânica do Município de Garça, e nos moldes do artigo 17, I, "c", da Lei Federal nº 8.666/1993, à proceder sua permuta com uma área rural de 8,0533 hectares, contígua ao Bosque Municipal "Dr. Belírio Guimarães Brandão", a ser desmembrada da Matrícula nº 32.047 do CRI local, de propriedade da empresa "Granchelli Incorporadora Ltda", inscrita no CNPJ sob nº 08.283.175/0001-65.

Art. 3º Os imóveis a serem permutados foram regularmente avaliados por comissão especialmente nomeada para essa finalidade, tendo sido apurados os seguintes valores:

I - imóvel de propriedade do Município de Garça, a ser desmembrado da Matrícula nº 21.161 do CRI local, com área de 0,4956 hectares: R\$ 39.648,00 (trinta e nove mil e seiscentos e quarenta e oito reais);

II - imóvel de propriedade da empresa "Granchelli Incorporadora Ltda", a ser desmembrado da Matrícula nº 32.047 do CRI local, com área total de 8,0533 hectares: R\$ 644.264,00 (seiscentos e quarenta e quatro mil e duzentos e sessenta e quatro reais).

Parágrafo único. Não haverá torna de valores ou qualquer compensação financeira na permuta de que trata a presente Lei.

Art. 4º Os imóveis deverão ser permutados livres e desembaraçados de quaisquer ônus, dívidas, inclusive fiscais, hipotecas legais, judiciais e convencionais, ações reais ou pessoais reipersecutórias e de quaisquer outros gravames, sob pena de imediata revogação da permuta, respondendo a partes pela evicção.

Art. 5º Havendo necessidade de desmembramento ou retificação de área nos imóveis previstos nesta Lei, ficarão os correspondentes proprietários obrigados a efetuar os procedimentos necessários e quitar eventuais custas, anteriormente à lavratura da escritura de permuta.

Art. 6º As despesas decorrentes de lavratura e registro de escritura serão suportadas integralmente pelo Município de Garça.

Parágrafo único. Deverá constar da escritura pública o inteiro teor da presente Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Sexta-feira, 12 de maio de 2023

Ano X | Edição nº 2116

Página 3 de 6

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça, 10 de maio de 2023.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.

zmc.

BIANCA CAMPOS

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE

ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

LEI Nº 5.535/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, OBJETIVANDO A MODERNIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso das atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Urbano Pró-Cidades para Entes Públicos, até o valor de R\$ 7.210.039,69 (sete milhões, duzentos e dez mil, trinta e nove reais e sessenta e nove centavos), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29 de junho de 2017 e posteriores alterações, destinados à Modernização da Iluminação Pública do Município de Garça, observadas a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº.101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa de Desenvolvimento Urbano Pró-Cidades para Entes Públicos para Despesa de Capital, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta lei, os recursos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alínea "b", e inciso II, nos termos do art. 167, IV, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas.

§ 1º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput deste parágrafo, fica o Poder Executivo autorizado

a vincular, mediante prévia aceitação da Caixa Econômica Federal, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 2º Além da hipótese descrita no parágrafo anterior, na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput deste parágrafo, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça, 10 de maio de 2023.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.

zmc.

BIANCA CAMPOS

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE

ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

LEI Nº 5.536/2023

DESAFETA E AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE PERMUTA DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE GARÇA COM IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DA EMPRESA "SIMONE E KARINA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA"

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam desafetados os imóveis, adiante